



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 147.238

Rio Branco-AC, 01-04-2025.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora Vera Lúcia Alves Silva, Matrícula 2366401-1, – Professora P2, 30 horas, Classe II, Referência J – do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes (ACREPREVIDÊNCIA).

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora Vera Lúcia Alves Silva, com base no art. 5º, incisos I a V, e §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional Estadual 52/2019.

A *instrução* (fls. 145 e 146) considerou que a presente concessão atendeu aos ditames constitucionais e legais pertinentes ao caso, sugerindo o registro do ato.

A servidora ingressou nos quadros do Estado, por concurso público, em 08/06/1992 (fl. 19), obtendo as promoções e progressões previstas em lei, e foi corretamente aposentada no cargo de **Professora P2 – 30 horas, Classe II, Referência “J”**, do quadro de pessoal do Estado, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, conforme portaria nº 334, de 10/04/2024 (fl. 126), publicada no DOE nº 13.752, de 12/04/2024.

Os proventos foram corretamente fixados, conforme artigo 5º, §2º, inciso I da EC 52/2019, sendo compostos de provento e sexta-parte.

Isto posto, cabível o **registro** da espécie neste âmbito, ante o reconhecimento de sua legalidade, conforme o disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador-geral